

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101-1514 - E-mail: srh@ufcg.edu.br - Site: http://srh.ufcg.edu.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pela Universidade Federal de Campina Grande para programação, reprogramação e pagamento de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS da UFCG, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

- Art. 1º A programação, reprogramação e o pagamento da remuneração de férias dos servidores técnico-administrativos e docentes da UFCG deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa.
- Art. 2º O servidor técnico-administrativo fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício civil, programadas em até três parcelas que devem estar acordadas com a chefia imediata.
- §1º O servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;
- Art. 3° O servidor integrante das carreiras de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Magistério do Ensino Básico Federal fará jus a 45 dias por exercício civil, programadas de acordo com o calendário escolar ou em até três parcelas, desde que não acarrete prejuízo das atividades letivas e devidamente acordadas com a chefia imediata.

§1º O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas gozarão, no total de 45 dias de férias, anualmente, e em etapas de no mínimo vinte dias cada.

Art. 4º Servidores docentes que estejam ocupando cargo de comissão ou cargo direção poderão programar as férias fora do período letivo, desde que não prejudique suas atividades de docência que esteja executando;

Art. 5° A programação das férias do servidor dar-se com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao gozo, podendo ser reprogramadas, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo ao prazo limite para o fechamento da folha:

§ 1º Da programação ou reprogramação de férias deverá constar a descrição de todas as parcelas de gozo, bem como a opção de receber ou não o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina, estando seu recebimento condicionado ao período de gozo de férias, obrigatoriamente entre os meses de janeiro a junho;

§ 2° É vedada a programação ou reprogramação de férias sem a devida anuência da chefia imediata do servidor;

Art. 6° O servidor licenciado, que não reprogramar suas férias antes da solicitação de concessão da licença e, obedecendo aos prazos estabelecidos nos Art 2° e 3°, perderá o direito a reprogramação das férias;

Art. 7° Servidores em processo de redistribuição para outros órgãos deverão programar ou reprogramar suas férias de modo que não tenham o gozo prejudicado depois de concluso o processo redistributivo;

Art. 8° Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação

VILMA MARIA SUDERIO

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS